



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

Sanção em 19/10/90.

LEI Nº 142 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

FIXA PRAZO PARA REMESSA E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DA PREFEITURA DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

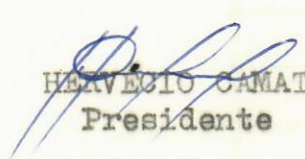
Artigo 1º - O Projeto de Lei orçamentária de 1991 e o Plano Plurianual de Investimentos do triênio de 1991/1993, da Prefeitura Municipal de Marilândia, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, no máximo até o dia 20 de outubro de 1990.

Artigo 2º - Os Projetos de Lei a que se refere o artigo primeiro serão apreciados pelo Poder Legislativo até o encerramento da sessão legislativa anual e remetidos imediatamente à sanção do Executivo.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marilândia em , 15 de outubro de 1990.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETTO
1º Secretário